

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002099/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044686/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106641/2020-81
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.105825/2020-24
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE, CNPJ n. 92.964.535/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GELSON SANTANA;

E

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S, CNPJ n. 92.973.734/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AQUILES DAL MOLIN JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores das indústrias da construção civil**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Arambaré/RS, Arroio dos Ratos/RS, Barra do Ribeiro/RS, Butiá/RS, Cachoeirinha/RS, Camaquã/RS, Canoas/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Charqueadas/RS, Cristal/RS, Dom Feliciano/RS, Eldorado do Sul/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Mariana Pimentel/RS, Nova Santa Rita/RS, Porto Alegre/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, São Jerônimo/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS e Tapes/RS.**

**RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA TERCEIRA - COVID-19 - CONTRIBUIÇÃO AO STICC/POA**

As partes estabelecem que o parágrafo segundo da cláusula primeira do 3º Termo Aditivo da Convenção Coletiva Extraordinária / Emergencial, que está anexada à Convenção Coletiva de Trabalho de 2020, protocolada em 06/08/2020, registrada em 07/08/2020 sob o nº RS001712/2020, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo segundo. De acordo com o enquadramento, referido em um dos incisos do parágrafo segundo, da presente cláusula, a empresa efetuará o pagamento em cota única até o dia 15/09/2020.."

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais disposições da convenção coletiva de trabalho acima referida.

GELSON SANTANA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE

AQUILES DAL MOLIN JUNIOR
PRESIDENTE
SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S

ANEXOS

ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ASSEMBLEIA GERAL LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)



ANEXO III - CCT EXTRAORDINÁRIA / EMERGENCIAL E TERMOS ADITIVOS

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.